



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1189/93

AUTORIZA O EXECUTIVO REPASSAR PARTE
DA RECEITA "TAXA DÁGUA" ÀS LOCALIDA
DES ABASTECIDAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
repassar 30% (trinta por cento) do valor arrecadado a título de
cobrança de Taxa Dágua, como subsídio, às localidades beneficia
das com o abastecimento de água potável implantada pelo Municí
pio.

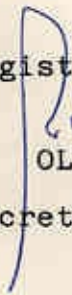
Art. 2º - O referido repasse será feito median
te Convênio celebrado entre as partes, onde constará as devidas
especificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ,
aos 13 de Julho de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração